



CONTRATO Nº079/2015

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A EMPRESA NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01. 616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14. 626.412/0001-46 com sede na RS 332 km 21, nº 2934, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela SR^a. LISSANDRA CONZATTI FREDRIZZI, brasileira, CPF nº 973.865.530-72, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade dispensa de licitação nº 003/2015 e processo licitatório nº 048/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 61,90 m² de persianas em tecido, na cor cinza, com instalação, para Centro Administrativo, conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2015.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os materiais alencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

Cláusula Terceira – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento total, até o dia 10 (decimo) dia útil após a aquisição do objeto.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula Quarta – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução do objeto contratado;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

Cláusula Quinta – Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Administração, na pessoa do Servidor Municipal Jorge V. Lorenzi.

Cláusula Sétima – Do Preço

Pelos objeto executado, especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor unitário por metro quadrado de R\$ 80,50 (oitenta reais com cinquenta centavos) sendo o valor total de R\$ 4.982,95 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais com noventa e cinco centavos).

Cláusula Oitava – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo objeto executado, sendo devidamente atestado pelo responsável.

Cláusula Nona – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 07 dias de julho de 2015.

CONTRATADA
EMPRESA NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____